



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI MUNICIPAL Nº: 1.314 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "INSTITUI A COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 2º Torna-se sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele previsto nesta Lei, bem com todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal, sua classificação de porte e os seus valores são os fixados nos Anexos I a VIII desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se os parâmetros de referência apresentados na Anexo I para classificação do empreendimento segundo o porte, em empreendimento que não constam nas classificações específicas definidos no anexo III.

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização são definidas de acordo com a Resolução Consema 41/2021.

§ 3º As taxas de vistorias serão definidas por porte e nível de poluição conforme disposto no anexo II; as taxas de vistorias constantes nos empreendimentos e/ou atividades de classificações específicas do anexo III, serão calculados pela distância dos mesmos.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 4º O protocolo de processos somente será aceito após comprovação anexada de pagamento da taxa do serviço correspondente.

Art. 5º São isentas do pagamento da taxa de serviços às entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas e demais previstas em Lei.

Art. 6º O recolhimento da taxa de serviços será efetuado na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente por intermédio de transferência bancária ou depósito identificado.

Art. 7º Os prazos de validade de cada tipo de licença, serão observados a Lei Complementar nº 38/1995, que dispõe sobre o Código Estadual de Meio Ambiente, ou outra que sucedê-la.

§ 1º A Certidão de Uso e Ocupação do Solo será expedida em caráter permanente, exceto em casos de mudança de endereço e/ou atividade.

§ 2º A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (trinta) dias.

Art. 8º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições da Lei federal 123/2006.

II - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 9º A taxa de serviços não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;

II - multa de mora de 20 (vinte) por cento, reduzida a 10 (dez) por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

III - encargo de 20 (vinte) por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para 10 (dez) por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Parágrafo único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora

Art. 10º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa em UPF de:

I - 1,50 UPFM se pessoa física;

II - 3,00 UPFM, se microempresa;

III - 22,50 UPFM, se empresa de pequeno porte;

IV - 45 UPFM, se empresa de médio porte;

V - 225,00 UPFM, se empresa de grande porte.

Art. 11. Havendo a necessidade de vistoria do empreendimento por parte da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o empreendedor deverá recolher taxa de vistoria conforme a tabela nos anexos.

Art. 12. Revogam-se as leis 624/2013 e 699/2014 na sua integralidade e as disposições constantes do parágrafo um do Artigo 20 da Lei Municipal 625/2013 referente aos prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 11 de novembro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO I

ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS E ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

| PORTE DO EMPREENDIMENTO | ÁREA CONSTRUÍDA (m ²) | NÚMERO DE EMPREGADOS | Nº DE VEÍCULOS (transportadora) |
|--|--|---------------------------|---------------------------------|
| microempresa individual (MEI), Empresas Públicas e Entidades sem Fins Lucrativos | Isento | Isento | Isento |
| MÍNIMO | Até 500 m ² e pequenos produtores | Até 09 empregados | De 1 a 2 |
| PORTE PEQUENO | De 501 a 2.000 | De 10 a 49 empregados | De 3 a 10 |
| PORTE MÉDIO | 2.001 a 10.000 | De 50 a 99 empregados | De 11 a 50 |
| PORTE GRANDE | Acima de 10.000 | De 100 ou mais empregados | Acima de 50 |

O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte

CLASSIFICAÇÃO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS

| CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO | ÁREA CONSTRUÍDA (m ²) | NÚMERO DE EMPREGADOS | Nº DE VEÍCULOS (transportadora) |
|--|--|---------------------------|---------------------------------|
| microempresa individual (MEI), Empresas Públicas e Entidades sem Fins Lucrativos | Isento | Isento | Isento |
| MÍNIMO | Até 2.000 m ² e pequenos produtores | Até 19 empregados | De 1 a 2 |
| PORTE PEQUENO | De 2.001 a 5.000 | De 20 a 99 empregados | De 3 a 10 |
| PORTE MÉDIO | 5.001 a 10.000 | De 100 a 499 empregados | De 11 a 50 |
| PORTE GRANDE | Acima de 10.000 | De 500 ou mais empregados | Acima de 50 |

O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO II

VALORES DOS SERVIÇOS DE LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO OFERECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, EM UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

| Porte do empreendimento | MÍNIMO | | | PEQUENO | | | MÉDIO | | | GRANDE | | |
|-------------------------|--------|----|----|---------|----|----|-------|-----|-----|--------|-----|-----|
| | B | M | A | B | M | A | B | M | A | B | M | A |
| Nível de poluição | | | | | | | | | | | | |
| Licença Prévia | 1 | 3 | 5 | 7 | 15 | 29 | 43 | 62 | 100 | 128 | 141 | 180 |
| Licença de Instalação | 9 | 11 | 13 | 24 | 40 | 67 | 95 | 133 | 210 | 266 | 293 | 369 |
| Licença de Operação | 5 | 7 | 9 | 12 | 20 | 34 | 48 | 67 | 105 | 133 | 146 | 185 |
| Taxa de Vistoria | 2 | 3 | 5 | 3 | 5 | 7 | 5 | 8 | 8 | 8 | 10 | 12 |

Nível de Poluição

B - Baixo, M - Médio e A-Alto

Para efeitos desta lei, os anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidos no Anexo III.

ANEXO III

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor do licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades neste anexo. Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo fator de correção de 0,50 para Licença Prévia-LP, de 0,75 para Licença de Instalação-LI e de 0,5 para Licença de Operação-LO.

A taxa de vistoria para essas atividades se dará pela distância do núcleo urbano de Nova Monte Verde para empreendimentos de classificação específica em áreas rurais, fixando em 0,1 UPFM/Km a contar do prédio da administração pública municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

a) Atividades agropecuárias

| TIPOLOGIA A SER LICENCIADA | FÓRMULA APLICADA OU PREÇO DE TABELA | DEFINIÇÕES DAS EQUAÇÕES |
|--|--|---|
| Criação de bovinos de corte confinado | $Pr (UPFM) = 10 + 0,07 \times NC$ | Pr= Preço das licenças em UPFM NC = número de cabeças (capacidade de suporte) |
| Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite | $Pr (UPFM) = 10 + 0,07 \times NC$ | Pr= Preço das licenças em UPFM NC = número de cabeças (capacidade de suporte) |
| Criação de bubalinos de corte confinados | $Pr (UPFM) = 10 + 0,07 \times NC$ | Pr= Preço das licenças em UPFM NC = número de cabeças (capacidade de suporte) |
| Criação de equinos de corte confinados | $Pr (UPFM) = 10 + 0,07 \times NC$ | Pr= Preço das licenças em UPFM NC = número de cabeças (capacidade de suporte) |
| Criação de asininos e muares de corte confinados | $Pr (UPFM) = 10 + 0,07 \times NC$ | Pr= Preço das licenças em UPFM NC = número de cabeças (capacidade de suporte) |
| Criação de caprinos de corte confinados | $Pr (UPFM) = 10 + 0,07 \times NC$ | Pr= Preço das licenças em UPFM NC = número de cabeças (capacidade de suporte) |
| Suinocultura (unidade de produção de leitões) | $Pr (UPFM) = 21 + 0,56 \times Nm$ | Pr= Preço das licenças em UPFM Nm = número de matrizes (capacidade de suporte) |
| Suinocultura (crescimento e terminação) | $Pr (UPFM) = 10 + 0,07 \times NC$ | Pr= Preço das licenças em UPFM NC = número de cabeças (capacidade de suporte) |
| Suinocultura (ciclo completo) | $Pr (UPFM) = 21 + 0,56 \times Nm$ | Pr= Preço das licenças em UPFM Nm = número de matrizes (capacidade de suporte) |
| Avicultura de corte | $Pr (UPFM) = 15 + 0,00025 \times Nc$ | Pr= Preço das licenças em UPFM Nm = número de cabeças (capacidade de suporte) |
| Piscicultura Convencional em tanques escavados | $Pr (UPFM) = 15 + 1 \times \text{área útil}$ | Pr= Preço das licenças em UPFM Área útil em hectare de lâmina |



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

| TIPOLOGIA A SER LICENCIADA | FÓRMULA APLICADA OU PREÇO DE TABELA | DEFINIÇÕES DAS EQUAÇÕES |
|--|-------------------------------------|-------------------------|
| (quando não utilizar espécies alóctones e/ou exóticas) | | d'água |

b) Atividade de Mineração

| Tipologia a ser Licenciada | Potencial Poluidor | Fórmula Aplicada | Definição das Equações |
|--|--------------------|---|--|
| Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensa de Título Minerário | MÉDIO | $Pr (UPFM) = 15 + (0,35 \times \text{Área Útil})$ | Pr= Preço das licenças em UPFM Área útil em hectare |

Isento de Taxa, quando obra pública

c) Atividade de Infraestrutura

| Tipologia a ser Licenciada | Fórmula Aplicada | Definição das Equações |
|---|--|--|
| Loteamentos Urbanos Horizontais até 10 hectares | $Pr (UPFM) = (24 + 0,5 \times \text{Área Útil})$ | Pr= Preço das licenças em UPFM Área útil em hectares |
| Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal (sem realização de pavimentação asfáltica); Abertura de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas | $Pr (UPFM) = 10 + (2,0 \times \text{Distância})$ | Pr= Preço das licenças em UPFM Distância do percurso em quilômetros |



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL = 1,5 UPFM

ANEXO V

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE LICENÇA E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS= 1 UPFM

ANEXO VI

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO = 1,5 UPFM

ANEXO VII

CERTIDÃO NEGATIVA DE PASSIVO AMBIENTAL= 7,5 UPFM

ANEXO VIII

CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL = 1 UPFM

EMIÇÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS DIVERSOS = 1 UPFM